



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

PROJETO DE INDICAÇÃO: 45/2025

Indica à senhora prefeita a apresentação de projeto de lei que dispõe sobre a criação de salas de acolhimento para pacientes com transtorno do espectro autista – TEA – nas unidades de atenção primária à saúde no município.

A VEREADORA CAMILA OLIVEIRA BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidades com o Regimento Interno da câmara municipal de Fortim, vem, respeitosamente, PROPOR o presente PROJETO DE INDICAÇÃO.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Fortim:

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica à Senhora Prefeita, que seja encaminhado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a criação de Salas de Acolhimento específicas para pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas Unidades de Atenção Primária à Saúde do Município de Fortim.

MINUTA DE PROJETO DE LEI SUGERIDO

PROJETO DE LEI Nº _/2025

Dispõe sobre a criação de Salas de Acolhimento para pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas Unidades de Atenção Primária à Saúde do Município de Fortim, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implementar Salas de Acolhimento específicas para pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas Unidades de Atenção Primária à Saúde (UBS) da rede municipal.

Art. 2º As Salas de Acolhimento deverão ser planejadas e adaptadas para proporcionar ambiente adequado, com redução de estímulos sensoriais excessivos, visando minimizar crises sensoriais e promover bem-estar durante o atendimento.

Art. 3º O espaço deverá contar com equipe capacitada para o atendimento humanizado, respeitando as especificidades do TEA, além de oferecer suporte e orientações às famílias e cuidadores.

Art. 4º A criação das Salas de Acolhimento poderá ser implantada de forma gradual, priorizando unidades com maior demanda de atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo promover o atendimento humanizado e especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito da saúde pública de Fortim.

Muitas vezes, os pacientes com TEA enfrentam crises sensoriais durante consultas e procedimentos em razão de ambientes inadequados, barulhentos e pouco adaptados. As Salas de Acolhimento oferecem um espaço preparado, reduzindo estímulos e garantindo bem-estar ao paciente e tranquilidade às famílias.

A iniciativa está em consonância com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e com a Lei nº 13.146/2015 (Lei



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), reforçando o compromisso do Município com a inclusão e a humanização no atendimento à saúde.

Trata-se de medida de grande relevância social, capaz de ampliar a acessibilidade e garantir mais dignidade às pessoas com TEA e seus familiares.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortim, 29 de Agosto de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 29/08/2025
pelo CPF: ***.139.923-** no IP: 192.168.3.26*

Camila Oliveira Barbosa
Vereador(a) - PSB

Câmara Municipal de Fortim
www.fortim.ce.leg.br/materias/2152

